

**O OLHAR DE CAPITU COMO RESISTÊNCIA À HOMOGENEIZAÇÃO: UMA LEITURA
MINORANTE DE DOM CASMURRO**

**CAPITU'S GAZE AS RESISTANCE TO HOMOGENIZATION: A MINOR READING OF DOM
CASMURRO**

Aline Bastos Lomar Miguez¹

Alexandre Fabiano Mendes²

RESUMO: Este trabalho propõe a leitura de Dom Casmurro a partir da metodologia da minoração, aplicada ao campo de intersecção entre o Direito e a Literatura. Inspirada nas reflexões de Deleuze e Guattari (2017), a minoração pode ser entendida como um movimento de descentramento das leituras dominantes em direção aos sentidos que permanecem à margem dos discursos hegemônicos. O objetivo é examinar o célebre olhar de Capitu fora da lógica do julgamento, reorientando a narrativa do lugar da suspeição para o da pluralidade interpretativa. Ao suprimir a posição majoritária centrada no adultério, Capitu emerge como uma potência de desestabilização das formas que estruturam a sociedade, e o seu olhar se apresenta como elemento de resistência à homogeneização do discurso. A aplicação do método à literatura machadiana revela-se, assim, também um exercício político. Ao subtrair o tribunal narrativo de Bento Santiago e o julgamento ao qual aderem críticos e leitores, abre-se a possibilidade de pensar o direito além das estruturas tradicionais, como arte criadora de uma ética da pluralidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e literatura; Capitu; Dom Casmurro; minoração; pluralidade.

ABSTRACT: This article proposes a reading of Dom Casmurro through the methodology of minorization, applied to the intersection between Law and Literature. Inspired by Deleuze and Guattari, minorization is understood as a movement that decenters dominant readings and turns toward meanings that remain at the margins of hegemonic discourse. The aim is to examine Capitu's celebrated gaze outside the logic of judgment, redirecting the narrative from suspicion to interpretive plurality. By subtracting the majoritarian position centered on adultery, Capitu emerges as a force capable of destabilizing the forms that structure social life, and her gaze appears as an element of resistance to the homogenization of discourse. Applied to Machado de Assis's novel, this method also becomes a political exercise. By removing Bento Santiago's narrative tribunal and the judgment to which critics and readers have often adhered, the article opens the possibility of thinking law beyond traditional structures, as a creative art of an ethics of plurality.

KEYWORDS: Law and literature; Capitu; Dom Casmurro; minorization; plurality.

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa Pragmatismos. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1906730336565592> E-mail: a.lomarmiguez@gmail.com.

² Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Doutor em Direito pela UERJ. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8442468712755959> E-mail: fmendes.alexandre@gmail.com. Coordenador do Grupo de Pesquisa Pragmatismos.

1. INTRODUÇÃO

As obras de Machado de Assis, especialmente aquelas de sua fase madura, iniciada com a publicação de *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1881), caracterizam-se por uma interessante problematização das certezas e sátiras às correntes filosóficas triunfalistas de sua época. Em *Dom Casmurro* (1899), a característica da problematização atinge um de seus pontos mais sofisticados, reforçada por sua clara aproximação com o universo jurídico, afinal, o protagonista é advogado e recorre com frequência à linguagem do direito para organizar e justificar a sua versão dos fatos.

Não por acaso, impressiona o número de situações em que a obra foi literalmente submetida a tribunais fictícios desde a sua publicação. A triangulação entre Bento Santiago, Capitu e Escobar, núcleo dramático que sustenta a suspeita de adultério, continua a despertar o interesse mais de um século após a publicação do romance. Em faculdades de Direito, são incontáveis os júris simulados que tomam o caso como objeto de julgamento. A história tornou-se, também, uma referência emblemática na interseção entre Direito e Literatura no Brasil, sendo considerado o marco inicial desse campo de estudo no país³.

Ao longo das décadas, a fortuna crítica de *Dom Casmurro* consolidou a pergunta que se repete sem cessar: Capitu traiu ou não traiu? Em um romance estruturado a partir da dúvida, da sugestão e da ausência de provas definitivas, a insistência em interpretar Capitu por meio de categorias morais e jurídicas revela menos um interesse pela personagem e mais uma necessidade de restabelecer ordem diante daquilo que escapa à normatividade e definição.

³ No Brasil, o precursor do movimento foi o jurista e político baiano Aloysio de Carvalho Filho que estabeleceu um diálogo entre o Direito e a obra de Machado de Assis, iniciando as suas investigações ainda na década de 1930. Em 1958, publicou *O processo penal e Capitu*, resultado de uma conferência proferida na Academia de Letras da Bahia no mesmo ano. Nesse breve estudo, o autor apresenta uma síntese da fortuna crítica de *Dom Casmurro* e, a partir de uma perspectiva do direito penal, analisa os elementos que poderiam sustentar a suspeita de adultério lançada pelo narrador, tratando a narrativa como um caso jurídico a ser julgado.

Diante da centralidade do julgamento que, mesmo no terreno da Literatura, insiste em reproduzir formas de pensamento que buscam encaixar tudo em moldes fixos, situa-se a proposta deste artigo. Mais do que perguntar se Capitu traiu, importa entender por que seguimos querendo julgá-la (ou julgar o narrador-personagem), mantendo opacas tantas camadas potentes da história que podem construir novas percepções e experimentações do sensível. O que revela, afinal, essa busca constante por uma solução final?

Como uma nova lente de leitura, propõe-se a metodologia da minoração. A noção de minoração, desenvolvida por Gilles Deleuze e Félix Guattari, não designa uma diminuição qualitativa ou uma condição de fragilidade ontológica. Ao contrário, refere-se a um procedimento crítico que atua por deslocamento, tensionando e descentrando os regimes majoritários de produção de sentido. No horizonte conceitual desses autores, minorar significa produzir um movimento de desterritorialização dentro de estruturas aparentemente estáveis, abrindo brechas para a emergência de modos de existência que não se ajustam às formas dominantes de organização discursiva.

Aplicada à leitura de *Dom Casmurro*, a minoração permite interromper o impulso de julgar e suspender a exigência de um veredito, exercício particularmente desafiador para leitores formados no campo jurídico, tradicionalmente orientado pela decisão, pela prova e pela definição de responsabilidades. Em vez de conduzir a interpretação à pergunta sobre culpa ou inocência e analisar Capitu como objeto de decifração moral, a protagonista passa a ser lida como força de desestabilização das formas narrativas, sociais e jurídicas que tentam capturá-la.

2. CAPITU NO BANCO DOS RÉUS: A CONSTRUÇÃO DA CULPA E O JULGAMENTO COMO FORMA HEGEMÔNICA DE LEITURA

Clássico da literatura brasileira, amplamente difundido e constantemente retomado em debates críticos, *Dom Casmurro* consolidou-se como um dos romances mais emblemáticos do imaginário nacional. Mesmo entre pessoas que não leram o livro, é recorrente o

reconhecimento da protagonista feminina e da pergunta sobre o adultério que a acompanha. Essa indagação, que atravessa gerações, transformou-se em signo da própria recepção da narrativa, fixando-se como ponto de entrada - e muitas vezes de estagnação, para a leitura.

Narrado em primeira pessoa, *Dom Casmurro*, alcunha do narrador-protagonista, Bento Santiago, que já na maturidade decide escrever a sua história com o propósito declarado de *atar as duas pontas da vida*⁴, aproximando, pela escrita, o passado da juventude e o presente da velhice. Ao revisitar os acontecimentos de sua infância e adolescência no Rio de Janeiro do século XIX, entre as décadas de 1850 a 1870, o narrador conta o afeto que nutria por Capitu, sua vizinha e amiga de infância. Destinado inicialmente à vida religiosa por uma promessa feita por sua mãe, Bento consegue abandonar o seminário e casar-se com Capitu.

Com o avanço do casamento, a narrativa passa a ser dominada pelas desconfianças de Bento em relação à fidelidade de Capitu, sobretudo diante da presença de Escobar e da semelhança que o narrador julga perceber entre ele e o seu filho, Ezequiel. Bento, então, apresenta as suas memórias aos leitores em um relato aparentemente despretensioso e lacunar, mas o que se delineia ao longo da narrativa está mais próximo de um esforço calculado de justificar a sua própria conduta, ao mesmo tempo em que parece construir cuidadosamente a imagem de Capitu como figura que confirma as insinuações de José Dias, o agregado da família Santiago.

A recepção inicial de *Dom Casmurro* foi de ampla aderência ao ponto de vista do narrador. Sua imagem de homem culto, emotivo, nostálgico da infância e profundamente marcado pela devoção à mãe e pelo amor juvenil por Capitu acabou suscitando uma leitura simpática e complacente ao seu relato. Esse viés interpretativo, adotado com naturalidade em exposições críticas do início do século XX, contribuiu para cristalizar uma visão que reforça

⁴ “O meu fim evidente era atar as duas pontas da vida, e restaurar na velhice a adolescência. Pois, senhor, não consegui recompor o que foi nem o que fui. Em tudo, se o rosto é igual, a fisionomia é diferente. Se só me faltassem os outros, vá; um homem consola-se mais ou menos das pessoas que perde; mais falta eu mesmo, e esta lacuna é tudo” (Assis, 1974, p. 9).

a posição de Bento Santiago e tende a confirmar a sua versão como legítima. Cita-se, como exemplo, uma das primeiras exposições sobre o livro realizada por Alfredo Pujol em 1917:

Passemos agora a Dom Casmurro. É um livro cruel. Bento Santiago, alma cândida e boa, submissa e confiante, feita para o sacrifício e para a ternura, ama desde criança a sua deliciosa vizinha, Capitolina, — Capitu, como lhe chamavam em família. Esta Capitu é uma das mais belas e fortes criações de Machado de Assis. Ela traz o engano e a perfídia nos olhos cheios de sedução e de graça. Dissimulada por índole, a insídia é nela, por assim dizer, instintiva e talvez inconsciente. Bento Santiago, que a mãe queria fosse padre, consegue escapar ao destino que lhe preparavam, forma-se em direito e casa com a companheira de infância. Capitu engana-o com seu melhor amigo, e Bento Santiago vem a saber que não é seu o filho que presumia do casal. A traição da mulher torna-o cético e quase mau. (Pujol *in* Schwarz, 1997, p. 86).

Para compreender como a culpa é associada à figura de Capitu, é necessário considerar o horizonte cultural em que se formaram as representações sobre a mulher no século XIX. Durante séculos, discursos morais, religiosos e filosóficos consolidaram imagens profundamente ambivalentes do feminino, frequentemente marcadas pela suspeita e pela desconfiança (Schprejer, 2008, pp. 33-35).

Nesse repertório, a mulher aparecia muitas vezes ligada à tradição que remontava à figura bíblica de Eva, considerada responsável pela queda original e, por extensão, pela introdução do pecado no mundo. Tal herança simbólica contribuiu para associar o feminino à ideia de perigo moral, de sedução e de desordem, imaginário que atravessou a cultura ocidental e alimentou interpretações literárias e sociais ao longo do tempo.

Ainda que seja relevante situar o romance em seu contexto histórico, tal procedimento não deve funcionar como limite hermenêutico capaz de restringir seus sentidos. Um dos aspectos centrais na construção da culpa de Capitu reside justamente na liberdade concedida ao leitor para decidir sobre sua inocência ou culpabilidade.

Otto Lara Resende, em conhecida crônica publicada no periódico *Folha de S. Paulo*, na década de 1990, intitulada *Não traiam o Machado*, registra de forma categórica a certeza do adultério:

Pois nessa prova do vestibular, o drama do Bentinho se apresenta como centrado no ciúme doentio e na suposta traição de sua esposa. Suposta? De onde os senhores professores tiraram este despropósito e o passam aos imberbes indefesos vestibulandos? Dom Casmurro saiu em 1900, Machado morreu em 1908. Nenhum crítico nesses oito anos jamais ousou negar o adultério de Capitu. Leiam a carta do Graça Aranha, amigo pessoal do Machado. Dois pontos. Casada, teve por amante o maior amigo do marido. Voltem ao artigo de Medeiros e Albuquerque. Dar o Bentinho como nosso Otelo é pura fantasia, bestialógico mesmo. Um disparate indigno de pesar no vestibular da universidade. Refinadíssimo escritor, mestre do subentendido, virtuoso da meia palavra, Machado jamais desabaria numa grosseira cena de alcova como num flagrante policial de adultério (...) Quem insistir na tese do *enigma* não lhe dirija a palavra. E de lambujem não me cumprimento. Machado merece respeito! (Portal da Crônica Brasileira, *online*).

Em 1999, a *Folha de S.Paulo*, em comemoração ao centenário de publicação do romance, promoveu o julgamento literário e jurídico de Capitu, reunindo juristas, intelectuais e personalidades da cultura brasileira para discutir, à luz do Direito, a suposta traição ao protagonista Bentinho. O juiz, era o então ministro do Supremo Tribunal Federal, José Paulo Sepúlveda Pertence, que presidiu a sessão e teve papel decisivo na conclusão do veredito.

Ao final dos debates, Capitu foi absolvida por maioria de votos, mas não por ser considerada inocente com clareza, e sim por ausência de provas concretas que sustentam a acusação de adultério. Sepúlveda Pertence, apesar de absolver Maria Capitolina, afirmou não saber se, ao votar secretamente em um júri, resistiria à sua convicção íntima moral de que existiu o adultério. Porém, apesar do registro, concluiu que deveria agir aqui como juiz profissional, impedido de decidir de acordo com a sua consciência e obrigado a decidir de acordo com as provas (Folha de São Paulo, 1999).

Embora alguns estudiosos da obra, como José Veríssimo e a biógrafa Lúcia Miguel Pereira, tenham identificado certos aspectos contraditórios na figura de Bento Santiago, tais observações não foram desenvolvidas em análises mais consistentes. Assim, a interpretação tradicional da narrativa, orientada pela culpabilização de Capitu, permaneceu predominante por longo tempo, até que, em 1960, Helen Caldwell publicou o seu estudo sobre o romance,

posteriormente traduzido no Brasil como *O Otelo Brasileiro de Machado de Assis: um estudo sobre Dom Casmurro* (2008).

3. HELEN CALDWELL E A VIRADA INTERPRETATIVA

No vasto conjunto de leituras que se formaram em torno de Machado de Assis, o nome de Helen Caldwell surge marcando um ponto de inflexão. Professora e crítica norte-americana, ela se aproximou do escritor brasileiro a partir de seu interesse pela literatura do país e, desse encontro, nasceu uma das interpretações que começou, de fato, a alterar o cenário crítico em torno de *Dom Casmurro*.

A sua interpretação marcou uma mudança fundamental de perspectiva. Até então, a crítica brasileira tendia a aceitar como evidente a culpa de Capitu, tomando o relato de Bentinho como fiel aos fatos.

A professora, porém, voltou-se para a estrutura da narrativa, para o modo como a história é contada e para as armadilhas da memória e do ciúme. Em sua obra *O Otelo Brasileiro de Machado de Assis* (2008) estabeleceu um diálogo rigoroso com a tragédia de Shakespeare e sugeriu que o romance deveria ser lido menos como confissão e mais como construção de uma narrativa calculada.⁵

Afirma a crítica que em *Dom Casmurro*, Machado de Assis oferece a seu país um Otelo brasileiro. Desde o início, o romance evidencia que a narração não será neutra. Bento escreve movido pelo desejo de *atar as duas pontas da vida*, isto é, de conferir unidade a uma trajetória fragmentada. No entanto, essa intenção esbarra na instabilidade da lembrança e na interferência constante das emoções que ainda o atravessam.

A memória surge, assim, não como repositório seguro dos fatos, mas como espaço de reelaboração, no qual sentimentos presentes contaminam a interpretação do passado. O narrador reconhece lacunas, hesita, omite episódios e, ao mesmo tempo, insiste em justificar suas conclusões, o que acaba por tornar visível a fragilidade de seu ponto de vista.

⁵ A inédita interpretação traz uma mudança importante de paradigma: do francês para o inglês. Afinal, Capitoline interpretada em paralelo com Manon Lescaut, passava a ser comparada com a inocente e ingênua Desdêmona, submetida a perfídia do Casmurro, o Otelo brasileiro (Guimarães, 2017, p. 149).

Caldwell afirma que a trama se constrói a partir de uma criação da imaginação do protagonista-narrador. Aos cinquenta e sete anos, vivendo de forma recolhida em um subúrbio do Rio de Janeiro, ele decide voltar ao passado e reconstituir sua própria trajetória. É o próprio Bento Santiago quem sugere a aproximação entre sua história e a tragédia de Otelo, embora ressalte uma diferença que considera essencial, pois, ao contrário da Desdêmona de Shakespeare, a sua esposa seria culpada de adultério⁶.

A autora observa que, desde cedo, Bentinho revela certa inclinação para as meias-verdades. Cita uma passagem que ao jurar a Capitu que a ama mais do que à própria mãe, e é chamado de mentiroso pela menina⁷, se contrapõe ao que foi narrado ao leitor que sabe, na noite anterior, Bento havia dito à mãe exatamente o contrário, afirmando que não amava ninguém mais do que ela⁸.

Para Caldwell, não apenas falta prova da culpa de Capitu, como a própria estrutura de *Dom Casmurro* impede que essa culpa seja afirmada com segurança. O romance não apresenta uma verdade definitiva, mas expõe o processo pelo qual Bento Santiago transforma suspeitas em convicções e tenta persuadir o leitor de sua versão da história. O centro do problema, portanto, não está na conduta de Capitu, mas na confiabilidade do narrador que a acusa.

⁶ Bento narra a sua ida ao teatro para assistir à tragédia de Shakespeare. Afirma que nunca havia lido nem visto a peça antes daquela noite. A coincidência entre o enredo da peça e sua própria situação lhe faz afirmar que estima a coincidência. Ao acompanhar o desfecho da tragédia, interpreta a morte de Desdêmona como uma confirmação de seu próprio julgamento sobre Capitu. Segundo o seu raciocínio, se a personagem de Shakespeare, mesmo sendo inocente, morreu sob os aplausos entusiasmados da plateia, maior seria a condenação caso fosse realmente culpada. Ao deixar o teatro, Bento registra esse pensamento enquanto caminha pela rua, refletindo que, se o público reagiu daquela maneira diante da inocência de Desdêmona, o que não faria caso ela fosse tão culpada quanto, a seu ver, era Capitu (Assis, 1974, p. 202).

⁷ No capítulo XLIV - *O primeiro filho*, Bentinho recorda uma conversa com Capitu em que a jovem pediu que o menino respondesse *com o coração na mão* e pergunta: “Se você tivesse de escolher entre mim e sua mãe, a quem escolheria? – Eu?” Bentinho fez sinal que sim. (Assis, 1974, p. 88).

⁸ Já no Capítulo XLI – *A audiência secreta*, o adolescente diz à D. Glória: “Eu só gosto de mamãe”. E prossegue: “Não houve cálculo nesta palavra, mas estimei dizê-la, por fazer crer que ela era a minha única afeição; desviava as suspeitas de cima de Capitu. Quantas intenções viciosas há assim que embarcam, a meio caminho, numa frase inocente e pura! Chega a fazer suspeitar que a mentira é, muita vez, tão involuntária como a transpiração. Por outro lado, leitor amigo, nota que eu queria desviar as suspeitas de cima de Capitu, quando havia chamado minha mãe justamente para confirmá-las; mas as contradições são deste mundo. (Assis, 1974, p. 80).

Apesar de muito valiosa a contribuição na interpretação da obra, ao fim e ao cabo, Helen Caldwell absolve Capitu, mas, também, tem o seu veredito: Capitu é inocente e *Dom Casmurro com certeza não é nenhum pessimista. Ele é um neurótico, isso sim, com uma bela cisão na sua psique - mas é um grande neurótico.* (Caldwell in Guimarães, 2019, p. 115)⁹

4. A PERSISTÊNCIA DO ENIGMA

Na interpretação proposta por Helen Caldwell, embora haja um esforço relevante e consistente de revisar a leitura tradicional de *Dom Casmurro*, alguns de seus argumentos acabam soando pouco convincentes.

Em certos momentos, a crítica sustenta a inocência de Capitu por meio do paralelismo com Desdêmona e com exemplos de sua interpretação na leitura da obra. Pode-se citar o fato de que Capitu não poderia demonstrar tamanha independência e ousadia por ter sido formada na tradição portuguesa, entendida por Caldwell como marcada por influências orientais decorrentes da presença moura.

Em outras passagens, afirma que Capitu encarnaria uma espécie de feminilidade luso-brasileira ideal ou que todas as suas ações seriam movidas por um amor absoluto por Santiago, acompanhado do orgulho por esse sentimento (Caldwell, 2008, pp. 106-107).

Argumentos desse tipo parecem tão frágeis quanto aqueles mobilizados pelo próprio narrador do romance para sustentar a tese oposta (Guimarães, 2017, p. 150). Apesar dessas inconsistências, a leitura de Caldwell teve um efeito decisivo na fortuna crítica do romance, o que altera profundamente o eixo interpretativo da obra.

Apesar de todas as tentativas de absolvição ou condenação dos críticos e leitores, o romance machadiano funciona como uma espécie de dispositivo crítico contra a compulsão pelo juízo.

⁹ Carta de Helen Caldwell a Cecil Hemley, seu editor.

Ao expor as ambiguidades da memória, as fragilidades da percepção e as racionalizações do orgulho ferido, a narrativa revela o quanto os julgamentos humanos frequentemente se apoiam em interpretações parciais. O texto não convida o leitor a substituir o julgamento do narrador por outro julgamento mais correto, de alguma forma, permite uma experiência estética que coloca em um plano mais distante a lógica do julgamento no romance.

Entre o moralismo e o ceticismo, entre a acusação e a absolvição, o olhar machadiano se instala em uma zona intermediária onde a experiência humana se revela em toda a sua complexidade. Ainda assim, mesmo reconhecendo a ambiguidade do romance e questionando a autoridade do narrador, Caldwell mantém o debate em torno da questão do adultério.

O seu interesse principal é demonstrar a inocência de Capitu, o que faz ao examinar o processo de acusação construído por Bentinho, único personagem que detém a palavra ao longo da narrativa. Embora afirme inicialmente que Machado de Assis teria deixado ao leitor a decisão final, Caldwell acredita ser possível chegar a uma verdade presente no próprio texto, pressupondo que essa verdade está nele contida.

A inversão proposta por Caldwell não elimina o tribunal que marcou a recepção do romance. Ao invés de condenar Capitu, a leitura passa a condenar Bento Santiago. O problema central permanece estruturado pela mesma pergunta que atravessa a fortuna crítica da obra.

Hélio de Seixas Guimarães mostrou como as figuras machadianas foram atravessadas por disputas críticas e por diferentes regimes de leitura ao longo do tempo (Guimarães, 2017). No caso de *Dom Casmurro*, essas disputas se concentraram de maneira singular na personagem feminina.

O romance passou a funcionar como espelho das expectativas de cada época: ora Capitu era tomada como prova da astúcia feminina, ora como vítima de uma ordem patriarcal,

ora como personagem moderna, ora como figura política da dissonância. A diversidade dessas leituras confirma a riqueza do texto, mas também revela a persistência de uma matriz comum: a necessidade de tomar posição em um julgamento.

A intervenção de Helen Caldwell, publicada originalmente em 1960, representou uma virada decisiva. Ao aproximar Bento de Otelo e ao destacar os mecanismos de ciúme, projeção e persuasão presentes no relato, Caldwell deslocou o centro da suspeita. Capitu deixou de ser lida prioritariamente como culpada, e o narrador passou a ocupar o lugar de figura problemática.

A crítica da autora evidenciou que o leitor não deve aceitar ingenuamente a versão de Bento, pois essa versão é construída por um sujeito comprometido com sua própria dor, com seu ressentimento e com a necessidade de legitimar retrospectivamente seus atos (Caldwell, 2008).

A importância dessa virada não pode ser diminuída. Caldwell desmontou a confiança no narrador e mostrou que o romance dependia de uma leitura atenta à parcialidade de Bento. No entanto, há um ponto que merece cuidado: ao absolver Capitu pela fragilidade da acusação e ao deslocar a culpa para Bento, a leitura crítica corre o risco de conservar a mesma arquitetura do tribunal.

O veredito muda de direção, mas a estrutura permanece. A personagem já não é condenada. O narrador já não é vítima, mas é acusador. A pergunta jurídica, contudo, continua a ordenar o romance.

Daí a necessidade de distinguir abertura e arbitrariedade. Suspender o julgamento não significa afirmar que qualquer leitura vale do mesmo modo. Significa reconhecer que o romance estabelece um campo de possibilidades sem autorizar a supressão da ambiguidade que o constitui.

A persistência do julgamento revela também uma dificuldade própria do leitor contemporâneo, a de conviver com aquilo que não se resolve. A literatura machadiana exige uma capacidade de suportar a ambivalência. Nessa leitura, Capitu não precisa ser salva pelo mesmo tribunal que a condenou. Talvez seja mais fecundo retirar o tribunal.

5. MINORAÇÃO E DESCENTRAMENTO DO DISCURSO

A noção de minoração, mobilizada neste artigo, deriva do horizonte conceitual da literatura menor formulado por Gilles Deleuze e Félix Guattari, sobretudo no âmbito de suas reflexões em *Kafka: Para uma Literatura Menor* (2017).

A minoração é aqui compreendida como um procedimento crítico que opera à margem, por deslocamento, tensionando e desestabilizando discursos que se pretendem centrais e homogeneizantes. Refere-se a uma abordagem que busca criar linhas de fuga e resistência dentro de sistemas dominantes ou maiores.

O conceito de desterritorialização atravessa de modo central a problemática da literatura menor, sendo compreendida como um rompimento de formas estabilizadas de pertencimento cultural e linguístico, sobretudo em contextos marcados por relações históricas de subordinação. Tal perspectiva mostra-se particularmente pertinente, sobretudo quando considerada a posição feminina no interior da sociedade burguesa fluminense do século XIX.

A partir dessa posição, a criação artística assume um caráter político não por afirmar conteúdos ideológicos, mas por instaurar modos de expressão que escapam às formas majoritárias de organização. É nessa capacidade de produzir deslocamentos e abrir novos regimes de enunciação, e não na adesão a tradições consagradas e aos pontos de vistas locais, históricos, circunstanciais e dominantes que se inscreve a potência política da arte.

Aplicada à análise de *Dom Casmurro*, essa perspectiva metodológica orienta uma leitura que suspende a primazia do juízo como chave interpretativa dominante. Em vez de

submeter a narrativa à lógica probatória que busca estabelecer culpa ou inocência, a minoração desloca o eixo da leitura para o que está à margem.

Nesse ponto, torna-se particularmente interessante a aproximação com a noção de *advocacia das existências menores*. Ao analisar a literatura de Franz Kafka, Mendes sustenta que a escrita literária pode ser compreendida como um processo de instauração e intensificação de formas de existência que ainda não encontram reconhecimento pleno nas estruturas sociais dominantes (2024, pp. 4-5). Segundo o autor, a literatura opera como um gesto de criação de realidade para presenças que permanecem à margem dos regimes hegemônicos de reconhecimento.

Esse deslocamento ainda encontra apoio na crítica deleuziana à doutrina do juízo. No ensaio *Para dar um fim ao juízo* (1997), o filósofo afirma que, da tragédia grega à filosofia moderna, desenvolve-se uma doutrina do julgamento persistente, em primeiro plano. Nessa perspectiva, o juízo do conhecimento revela-se inseparável de uma forma moral e teológica, pois reivindica o direito de avaliar a vida a partir de valores transcendentais. Tal pretensão culmina no juízo que se volta contra o próprio sujeito, produzindo a autopunição, cujo caso emblemático é *Édipo*.

O modelo de juízo que irrompe no mundo sob a forma do julgamento equivocado, manifestado como erro que avança até o delírio e a loucura. Em oposição a essa lógica, Deleuze identifica cinco características presentes na visão dos quatro autores que se contrapõem diretamente à existência do juízo: a crueldade contra o suplício infinito, o sono ou a embriaguez contra o sonho, a vitalidade contra a organização, a vontade de potência contra o querer dominar e o combate contra a guerra (Deleuze, 1997, pp.152-153).

A crueldade aqui entendida como uma força que rompe com a lógica interminável da punição, o sono e a embriaguez como formas de suspender o controle racional, a vitalidade em contraposição à fixação e as tentativas de disciplinar e reduzir a vida em fluxo, a vontade de

potência como uma capacidade expansiva de afirmar diferenças e o combate que encara o contrário como adversário, sem querer aniquilá-lo.

Esses elementos permitem estabelecer uma aproximação conceitual com certas características de Capitu, em especial a sua potência, a sua vitalidade e a força que possui para o combate à ordem vigente. Há, em Capitu, uma condição de indomabilidade claramente delineada e simbolizada especialmente pela metáfora da *ressaca*.

Nesse contexto, o juízo funciona como um obstáculo à emergência de novos modos de existência, pois atua para impedir a sua afirmação e garantir a permanência das formas organizadas e normativas da vida e do social.

Encerrar Capitu em categorias morais, sejam elas condenatórias ou absolutórias, significa reduzir a potência do texto a uma operação de controle do sentido. Tentar pôr fim ao juízo, portanto, não é abdicar da interpretação, mas permitir que o romance opere como campo de experimentação de distintos modos de sentir e existir. Em *Dom Casmurro*, isso significa deixar Capitu persistir como enigma e como centro de metamorfose, desestabilizando tudo ao seu redor.

6. O OLHAR DE CAPITU E A RESISTÊNCIA À HOMOGENEIZAÇÃO

O olhar de Capitu constitui um dos dispositivos centrais por meio dos quais o narrador e outros personagens procuram fundamentar sua suspeita. Descrito reiteradamente como oblíquo, dissimulado e comparado a forças naturais incontáveis, esse olhar é convertido em signo moral, funcionando como elemento de incriminação simbólica. A metáfora, nesse contexto, opera como mecanismo daquilo que não pode ser comprovado no plano dos fatos e passa a ser inscrito no corpo da personagem como traço de caráter.

Bentinho - ou seja, o ainda jovem personagem - não identifica em sua futura esposa um olhar oblíquo dirigido lateralmente ou para baixo (como afirma também a prima Justina), o que indicaria um gesto de dissimulação. O que ele afirma perceber são os chamados *olhos de ressaca*. A descrição do olhar utilizando-se do campo semântico do mar, sugere um movimento de atração e recuo semelhante ao das ondas. Trata-se de uma formulação que associa o olhar a uma força dinâmica, capaz de envolver e tragar quem o observa.

O movimento de fluxo e refluxo evocado pela ideia de ressaca sugere intensidade, conferindo ao olhar da protagonista uma dimensão que pode ser interpretada como expressão de sua capacidade de influência. Em um contexto social marcado por normas patriarcais rígidas, essa representação também pode ser compreendida como um indício da presença de uma subjetividade feminina que não se ajusta inteiramente às expectativas de passividade impostas às mulheres.

O elemento marítimo reaparece de forma decisiva no episódio da morte de Escobar, trágico pelas águas. O recurso imagético contribui, portanto, para criar uma rede de significações que amplia e perpassa o horizonte.

O olhar de Maria Capitulina, precisamente por ser apresentado como móvel e inapreensível, resiste à fixação que o narrador ou o leitor tenta impor. Em vez de evidência de culpa, ele se revela como índice da impossibilidade de totalização do outro. A obliquidade, longe de sinalizar dissimulação, aponta para uma subjetividade que não se deixa reduzir ao olhar possessivo e dominante do narrador.

Ao confrontar o leitor com a instabilidade do ponto de vista narrativo, o texto desarticula a tentação de converter ambiguidade em condenação. O olhar da protagonista, nesse sentido, é a sua maior potência. Uma personagem que não se ajusta aos modelos usuais de comportamento nem às explicações morais que tentam domesticá-la. Ela não age segundo um roteiro social previsível, tampouco se deixa reduzir a uma psicologia clara.

O que se manifesta em suas atitudes é uma lógica própria, que escapa às categorias de virtude ou culpa e frustra qualquer tentativa de fixá-la em uma identidade estável. Por isso, Capitu não se constrói como uma personagem plenamente representável, com motivações claras ou uma biografia que explique seus gestos. Ela surge antes como uma presença que atua por intensidades, produzindo efeitos e deslocamentos no mundo ao redor.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória proposta neste artigo buscou deslocar a leitura de *Dom Casmurro* do eixo tradicional do julgamento. Em vez de perguntar se Capitu traiu ou não traiu, procurou-se examinar porque a obra foi tão frequentemente convertida em tribunal e quais efeitos essa conversão produz.

A análise mostrou que a lógica judicante opera em diferentes níveis. No plano interno, Bento Santiago narra como quem monta uma acusação retrospectiva, mobilizando indícios, memórias e afetos para persuadir o leitor. No plano da recepção, a crítica oscilou entre a condenação e a absolvição de Capitu, muitas vezes preservando a mesma estrutura do julgamento.

A virada de Caldwell foi decisiva ao desestabilizar a confiança no narrador, mas o desafio que permanece é ir além da redistribuição dos papéis processuais, pois é preciso interrogar a própria necessidade de organizar a leitura sob essas categorias.

A minoração foi apresentada como procedimento capaz de realizar esse deslocamento. Ao subtrair a posição majoritária centrada no adultério e na decisão, a leitura

minorante permite que outros elementos do romance ganhem força, dando visibilidade às forças marginais que a história apresenta, particularmente na figura de Capitu, cuja presença atua como foco de desestabilização do regime majoritário, resistindo aos processos de homogeneização e às tentativas de captura absoluta de sentido.

Mais difícil ainda parece ser manter essa leitura aberta para as análises que interseccionam direito e literatura, pois a obra parece ser o terreno perfeito para a redução que se buscou demonstrar no trabalho. Não se busca, aqui, uma confirmação definitiva de hipótese, mas a sustentação de uma possibilidade interpretativa aberta à problematização, à inconclusão e à pluralidade de sentidos, permitindo experiências de leitura que garantam maior abertura às diferenças, pluralidades e capacidades de construir novas formas de compreender e de existir.

Nessa perspectiva, Capitu e o seu olhar, tantas vezes mobilizado como evidência de dissimulação ou como força incontrolável, passam a ser compreendidos como signos de perturbação da ordem e de desorganização dos sentidos fixos. Não se trata, contudo, de idealizar a personagem, mas de reconhecer que a sua resistência à homogeneização não deriva de uma essência oculta. Ela emerge, antes, da impossibilidade de sua plena assimilação aos esquemas de inteligibilidade que exigem coerência, submissão e prova.

O artigo propõe um exercício, especialmente aos juristas, em deslocar-se da sua zona de conforto e operar como crítica às formas organizadas de racionalidade normativa. Isso não significa recusar a importância do juízo no âmbito jurídico-institucional, mas reconhecer que nem toda experiência humana se deixa traduzir adequadamente pela gramática desse universo.

A literatura, ao preservar zonas de indeterminação, obriga o pensamento jurídico a confrontar aquilo que seus próprios procedimentos tendem a recalcar, como a precariedade das certezas e a violência potencial de todo fechamento prematuro do sentido.

Sob esse aspecto, a leitura minorante proposta nesta pesquisa não conduz ao relativismo, mas a uma ética da responsabilidade diante da complexidade. É precisamente porque *Dom Casmurro* não resolve de modo conclusivo a suspeita que o atravessa que permanece capaz de interpelar diferentes épocas, expondo não apenas as estruturas de gênero, moralidade e poder presentes no século XIX, mas também os impulsos contemporâneos de domesticar a alteridade por meio de narrativas totalizantes.

Por fim, sustenta-se que ler *Capitu* para além do julgamento é também afirmar a pluralidade como valor ético e político. Ao resistir ao enquadramento que a condena ou absolve, a personagem preserva, no interior do cânone, uma força de dissenso que impede a estabilização completa da obra e desafia os regimes homogêneos de leitura.

Assim, a contribuição deste artigo está em propor que *Dom Casmurro* seja compreendido como um espaço de resistência à homogeneização do discurso e à violência do juízo como forma única de relação com o texto. Ao minorar os signos do tribunal, pretende-se manter as contradições e as dúvidas inquietantes como uma das expressões mais vigorosas da força de Machado de Assis.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. São Paulo: Editora Três, 1974.
- BOSI, Alfredo. *Machado de Assis: o enigma do olhar*. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- CALDWELL, Helen. *O Otelo brasileiro de Machado de Assis: um estudo de Dom Casmurro*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2008.
- CANDIDO, Antonio. *Esquema de Machado de Assis*. In: CANDIDO, Antonio. Vários escritos. São Paulo: Editora 34, 2004. p. 18-36.
- DELEUZE, Gilles. *Crítica e clínica*. São Paulo: Editora 34, 1997.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ECO, Umberto. *Obra aberta: forma e indeterminação nas poéticas contemporâneas*. 10. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. *O Veredicto. Capitu absolvida*. 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq25069914.htm>. Acesso em: 12 dez. 2025.

GLEDSON, John. *Machado de Assis: impostura e realismo: uma reinterpretação de Dom Casmurro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

GUIMARÃES, Hélio de Seixas. *Machado de Assis, o escritor que nos lê: as figuras machadianas através da crítica e das polêmicas*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

_____. *Helen Caldwell, Cecil Hemley e os julgamentos de Dom Casmurro*. Machado Assis Linha. 2019. DOI 10.1590/1983-6821201912277. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mael/a/jzNW4GZxTWq3vsFbpjGLZSQ/abstract/?lang=pt..> Acesso em: 28 dez. 2025.

KARAM, Henriete. *Direito e Literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à hermenêutica jurídica*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 17, n. 3, p. 1-26, 2022.

MENDES, Alexandre Fabiano. *Direito e Literatura: a advocacia das existências em O veredicto de Franz Kafka*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 15, p. 1-25, 2024.

_____. *Direito, política e literatura: fronteiras do humano, fronteiras da democracia*. Rio de Janeiro: Autografia, 2023.

_____. *Direito e Literatura: da busca do autêntico a uma pragmática do disforme*. In: Alexandre Mendes; Giuseppe Cocco. (Org.). *O trabalho das linhas: Política, Democracia, Escrita*. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, v. 01, p. 185-201.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

OST, François. *Contos jurídicos*. Londrina: Thoth, 2024.

RESENDE, Otto Lara Resende. *Não traíam o Machado*. Disponível em: <https://cronicabrasileira.org.br/cronicas/9502/nao-traiam-o-machado>. Acesso em: 13 dez. 2025.

SCHPREJER, Alberto (org.). *Quem é Capitu?* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SCHWARZ, Roberto. *Duas meninas: uma leitura comparada de Machado de Assis e Helena Morley*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. *O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão*. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, São Leopoldo, v. 9, n. 3, p. 221-236, 2017.

VERÍSSIMO, José. História da Literatura Brasileira. Fundação Biblioteca Nacional. Domínio público. Disponível em: <https://fundar.org.br/historia-da-literatura-brasileira.pdf>. Acesso em 4 out. 2025.